



*nio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

1.ª Repartição

Portaria n.º 9:365

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que na portaria n.º 9:311, de 12 de Setembro de 1939, inserta no *Diário do Governo* n.º 214, 1.ª série, da mesma data, seja incluída a seguinte indicação:

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Ministério das Colónias, 9 de Novembro de 1939. — O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado.*

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

Portaria n.º 9:366

Considerando o estatuído na lei n.º 1:941 (base VII) e no regimento da Junta Nacional da Educação (artigos 15.º, n.º 10.º, e 44.º, § 2.º), relativamente à concessão de prémios nacionais aos melhores estudantes do ensino superior, para ao mesmo tempo se consagrarem professores que hajam sido exemplo de devoção ao ensino e ao bem comum e relevantemente contribuíram para o progresso das ciências;

Ouvido o Conselho Permanente da Acção Educativa:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, o seguinte:

a) É criado o Prémio Nacional Doutor Francisco Gomes Teixeira, em homenagem ao insigne matemático contem-

porâneo, cujo obra didáctica e de investigação contribuiu poderosamente para o progresso das ciências exactas em Portugal e cujas virtudes cívicas ficaram como modelo perene de bondade e amor pátrio, o qual se destina a galardoar, mediante concurso, o melhor trabalho de matemáticas puras elaborado em cada ano lectivo por um aluno de qualquer estabelecimento de ensino universitário em que sejam professadas;

b) O prémio, da importância de 2.500\$, será anualmente concedido por proposta de um júri constituído pelo presidente da Junta Nacional da Educação e por dois professores de cada Faculdade de Ciências, sob a presidência do primeiro;

c) Os directores das três Faculdades, ouvidos os respectivos Conselhos, elaborarão, no prazo de noventa dias, para serem superiormente aprovadas, as normas técnicas e regulamentares a que hão-de obedecer o trabalho e o concurso a realizar já no corrente ano lectivo.

Ministério da Educação Nacional, 9 de Novembro de 1939. — O Ministro da Educação Nacional, *António Faria Carneiro Pacheco.*

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção Geral dos Serviços Florestais  
e Aquícolas

Repartição Técnica

Portaria n.º 9:367

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 65.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano, e do decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Agricultura, que seja proibida a caça à perdiz na presente época venatória no concelho de Arcos de Valdevez, com excepção dos montados do Soajo, Gavicira, Sistelo, no monte que fica a nascente do lugar de Lordelo (da freguesia de Cabreiro) e no monte do Castelo de Miranda.

Ministério da Agricultura, 9 de Novembro de 1939. — O Ministro da Agricultura, *Rafael da Silva Neves Duque.*